

**PBH  TIVOS**

**RELATÓRIO DE IMPACTO  
À PROTEÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS - RIPD**



**RELATÓRIO DE IMPACTO  
À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - RIPD  
DA PBH ATIVOS**

Belo Horizonte, 16 de junho de 2025.

**SUMÁRIO**

1 – INTRODUÇÃO.....	6
2 – ENTIDADE.....	9
3 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO E ATRIBUIÇÕES.....	12
4 – NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO.....	22
5 – DO TRATAMENTO DE DADOS .....	23
6 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS.....	29
7 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE.....	29
8 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS.....	34
9 – MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS.....	40
10 – MEDIDAS GERAIS DE MITIGAÇÃO DE RISCOS.....	42
11 – APROVAÇÃO.....	45

**HISTÓRICO DE REVISÕES**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>
23/11/2023	1.0	Primeira versão do relatório.
20/08/2024	2.0	Segunda versão do relatório, conforme monitoramento de dados contínuo.
16/06/2025	3.0	Terceira versão do relatório, conforme monitoramento de dados contínuo.

\* Este Relatório deverá ser revisto e atualizado em periodicidade mínima anual ou diante de mudança tecnológica, normativa, política e institucional que afete o tratamento dos dados pessoais.

**RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – RIPD****OBJETIVO**

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

**Referência:** Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).

**IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO****Controlador**

PBH Ativos Ltda.

**Encarregado**

Alice Milani Gonçalves de Avelar (at 000088)

**E-mail Encarregado**

[alice.avelar@pbhativos.com.br](mailto:alice.avelar@pbhativos.com.br)

**Telefone Encarregado**

(31) 3246-7044

**Suplente**

Fábio Menezes Resende

**E-mail Suplente**

[fabio.resende@pbhativos.com.br](mailto:fabio.resende@pbhativos.com.br)

**Telefone**

(31) 3246-7044

## 1 – INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 13.709/2018<sup>1</sup> - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), aprovada em 14 de agosto de 2018, é o marco regulatório brasileiro de proteção aos dados pessoais e padronização dos requisitos de segurança da informação e comunicações.

Visa oferecer ao titular dos dados transparência, ciência e controle em todo o processo de coleta, processamento, uso e compartilhamento de suas informações pessoais, para maior proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme preceituado em seu artigo primeiro<sup>2</sup>.

O microssistema instituído pela referida lei consolidou as diretrizes do tratamento de dados e seus fundamentos, conforme se verifica no dispositivo legal transcrito abaixo:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;  
e

---

<sup>1</sup> Disponível em [L13709compilado \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/l13709compilado)

<sup>2</sup> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

A LGPD, pautada no modelo internacional, dispõe acerca do tratamento de dados pessoais<sup>3</sup>, realizado por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, em meio físico ou digital. Abrange toda operação de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais.

A PBH, em conformidade com a LGPD, regulamentou o Decreto nº 18.608, de 18 de janeiro de 2024<sup>4</sup>, que estabelece diretrizes para a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD –, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Em consonância com os princípios da transparência, prevenção, responsabilização e prestação de contas, o supracitado normativo prevê, em seu artigo 5º, XVII, a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (“RIPD”), de responsabilidade do Controlador, documento este fundamental para descrever os processos de tratamento e compartilhamento dos dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, ressalvados os segredos comercial e industrial, assim como as medidas, salvaguardas e mecanismos adotados para sua mitigação, conforme art. 5º, XVII.

---

<sup>3</sup> Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

<sup>4</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/2024/1861/18608/decreto-n-18608-2024-regulamenta-a-lei-federal-n-13709-de-14-de-agosto-de-2018-lei-geral-de-protacao-de-dados-pessoais-lgpd-no-ambito-da-administracao-direta-e-indireta-do-poder-executivo>

Busca-se com a elaboração deste RIPD mapear e mitigar os riscos de tratamento de dados pessoais. Para tanto, este relatório deve conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Observa-se, ainda, o Decreto Municipal nº 15.423/13, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte quanto ao tratamento dos dados pela Companhia.

Nesse contexto, o presente Relatório foi desenvolvido nos termos da LGPD e do Decreto Municipal nº 18.608/2024, que regulamentou a LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, com base nas diretrizes contidas nos seguintes documentos:

- (i) Guias orientativos e publicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Guia e template 2.0 e Oficina Dirigida da Secretaria do Governo Digital<sup>5</sup>;
- (iii) Guia de Boas Práticas LGDP,
- (iv) Metodologia de Aplicação da LGPD da Prefeitura de Belo Horizonte (“PBH”)<sup>6</sup> e
- (v) RIPD da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (“URBEL”).

Este RIPD trata, de forma geral, de todas as operações de tratamento de dados pessoais da PBH Ativos.

---

<sup>5</sup> <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias-e-modelos>

<sup>6</sup> <https://prefeitura.pbh.gov.br/sutransp/LGPD/metodologia>

**2 – A ENTIDADE**

A PBH Ativos S/A, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, é uma sociedade anônima de capital fechado submetida ao controle acionário do Município de Belo Horizonte, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte.

É uma empresa estatal não dependente que oferece suporte técnico especializado ao Poder Executivo Municipal na execução das políticas públicas, por meio da estruturação de operações de captação de recursos e modelagens de concessões e parcerias público-privadas (“PPP”), viabilizando projetos de infraestrutura nas áreas de saúde, educação, dentre outros de interesse da população.

Por fazer parte da Administração Pública Indireta, a PBH Ativos S/A deve observância ao disposto na Seção I, Capítulo VII, Título III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (“CR/88”), que estabelece as disposições gerais da Administração Pública.

Na qualidade de empresa estatal, seu estatuto jurídico é regido pela Lei nº 13.303/2016<sup>7</sup> (“Lei das Estatais”), e está submetida à Lei Federal 6.404/1976 (“Lei das S/A”)

A PBH Ativos tem como missão prestar serviços de excelência à Administração Pública, de forma comprometida com o crescimento econômico sustentável, oferecendo suporte técnico especializado para a execução de políticas públicas, por meio de soluções integradas e inovadoras, sempre em defesa do

---

<sup>7</sup> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

interesse coletivo.

A sua visão é ser reconhecida como uma empresa sólida, de vanguarda e importante para o desenvolvimento de políticas públicas essenciais, com excelência, responsabilidade e ética profissional.

Seus valores consistem na ética, comprometimento, excelência, inovação, governança e transparência.

A composição acionária da PBH Ativos S/A está dividida entre o Município de Belo Horizonte, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte (“PRODABEL”) e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS.

De acordo com as disposições legais e com o seu Estatuto, está sujeita às decisões das assembleias de acionistas e orientações do Município de Belo Horizonte, seu acionista majoritário, do Conselho de Administração e da Diretoria.

A cada exercício, seus relatórios financeiros e de gestão são encaminhados à Câmara Municipal de Belo Horizonte para apreciação. A empresa possui Conselho Fiscal, nos termos da Lei das S.A., e suas contas são auditadas por auditoria independente, seguindo as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e as determinações dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União.

A estrutura organizacional na PBH Ativos é configurada conforme o organograma da empresa:



### **3 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO E ATRIBUIÇÕES**

O tratamento de dados pessoais é realizado por seus agentes de tratamento, compostos pelo Controlador e Operador, em atenção aos dispositivos previstos na LGPD, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.608/2024, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Ao Controlador compete “*as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais*” (art. 5º, VI, da LGPD), e ao Operadora efetiva realização do “*tratamento de dados pessoais em nome do controlador*” (art. 5º, VII, da LGPD). Por isso, em que pese o tratamento dos dados *in loco* ser feito pelo Operador, o Controlador é o responsável pelas instruções de tratamento e pelos atos daquele, haja vista que foi designado pela lei à posição de decisor.

O Encarregado, por sua vez, é a “*pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)*” (art. 5º, VIII da LGPD).

A designação do Encarregado da PBH Ativos, para cumprimento da LGPD, observou o Guia Orientativo para Definições dos Agentes, elaborado pela ANPD<sup>8</sup>, que, embora não vinculante, definiu as diretrizes e os fundamentos da proteção e estabelecer quem pode exercer a função do controlador, do operador e do encarregado.

Quanto aos agentes de tratamento da PBH Ativos, o Decreto Municipal nº 18.608/2024, prevê em seu art. 6º, que “*no âmbito da administração indireta, a*

---

<sup>8</sup> Guia Orientativo para a Definição dos Agentes de Tratamento e do Encarregado – ANPD, versão 2.0, de Abril de 2022, [https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/2021.05.27GuiaAgentesdeTratamento\\_Final.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/2021.05.27GuiaAgentesdeTratamento_Final.pdf)

---

*pessoa jurídica de direito público ou privado é o controlador, exceto quando realizar tratamento de dados pessoais, como operador, em nome do controlador”.*

Nesse sentido, no âmbito da Companhia compete à própria PBH Ativos S.A. o desempenho como Controlador, salvo quando vier a realizar tratamento de dados pessoais como operador. Já os Operadores são aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais em nome da Companhia.

O Encarregado de Dados Pessoais da empresa e seu Suplente foram designados pela Portaria nº 029/2024, cujos dados para contato estão disponibilizados no [site institucional da Companhia](#)<sup>9</sup>, consoante os normativos aplicáveis e o disposto no “*Perfil e Atribuições do Encarregado de Dados - DPO*”<sup>10</sup> da PBH, que além das atividades previstas na lei, estipula ao Encarregado de Dados (“DPO”):

- Garantir a aplicação das políticas de privacidade e proteção de dados na empresa;
- Acompanhar os novos projetos promovendo a abordagem de Privacy By Design;
- Acompanhar a realização da gestão de riscos de privacidade e proteção de dados;
- Acompanhar a realização da gestão de processos que envolvem tratamentos de dados pessoais;
- Controlar e regular a conformidade com a LGPD;
- Atuar como canal de comunicação com os titulares de dados;
- Atuar como canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- Responder aos incidentes de vazamento de dados;
- Assessorar e orientar os Controladores;
- Capacitar os Operadores Nível 1;
- Garantir que informações privadas estejam devidamente seguras;
- Controlar e acompanhar a produção do RIPD – Relatório de Impacto sobre Proteção de Dados, quando necessário.

---

<sup>9</sup> <https://pbhativos.com.br/governanca-corporativa/>

<sup>10</sup> <https://prefeitura.pbh.gov.br/sutransp/LGPD/metodologia>

---

No que tange às atribuições dos agentes de tratamento de dados pessoais, estabelece o art. 37 da LGPD que o Controlador e o Operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseadas no legítimo interesse.

O Decreto Municipal nº 18.608/2024, a seu turno, atribui aos agentes de tratamento as seguintes competências:

Art. 7º. Compete aos agentes de tratamento:

I - adequar e manter a conformidade à Lei federal nº 13.709, de 2018;

II - designar, por ato próprio, os encarregados pelo tratamento de dados pessoais do respectivo órgão ou entidade;

III - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas dos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, com observância às orientações do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP, quando houver;

V - estabelecer suas respectivas hipóteses de tratamento de dados pessoais;

VI - manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

VII - promover e coordenar ações de integração e compartilhamento de dados dos sistemas informatizados de sua competência, para a proteção de dados pessoais;

VIII - atender às normas complementares da ANPD;

IX - observar as orientações emitidas pelo CMPDP, inclusive sobre a gestão de documentos analógicos, nato digitais e digitalizados;

X - observar a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito de suas atividades;

XI - comunicar, após manifestação do CMPDP, à ANPD e aos titulares a ocorrência de incidentes de segurança que possam lhes acarretar risco ou dano relevante;

XII - cumprir os deveres de transparência exigidos pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e normas correlatas;

XIII - exercer demais atribuições correlatas.

§ 1º Além das competências enumeradas neste artigo, compete ao controlador verificar a observância, pelo operador, da adoção de padrões de boas práticas e de governança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

§ 2º As medidas de segurança, técnicas e administrativas, a que se refere o inciso III, devem considerar a proteção de dados pessoais desde a fase de concepção até a sua execução.

§ 3º O tratamento de dados pessoais pelos agentes de tratamento deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir com as atribuições legais do serviço público.

§ 4º Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta devem observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de tratamento de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução, em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos

órgãos ou das entidades na internet, ou no Portal de Transparência, em seção específica.

Art. 8º Os agentes de tratamento devem realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais e os processos que envolvam o tratamento de dados pessoais em suas unidades;

II - o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado em legítimo interesse;

III - a análise de riscos dos processos que envolvam o tratamento de dados pessoais em suas unidades;

IV - a identificação de contratos, convênios e instrumentos congêneres em que se realize o tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, que necessitem de adequação à LGPD;

V - a identificação do compartilhamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;

VI - o plano de adequação, observadas as orientações do inciso IV do art. 15;

VII - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário, apontando a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais;

VIII - outras atividades correlatas ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º Para fins deste dispositivo a administração pública direta e indireta deve observar as orientações formuladas pelo CMPDP, nos termos que dispõe este decreto.

§ 2º Cabe às entidades da administração pública indireta de direito privado, observar, no âmbito de sua respectiva autonomia, as exigências da Lei federal nº 13.709, de 2018, e, no mínimo, elaborar o plano de adequação e a política de proteção de dados pessoais, observado o disposto no inciso VII, no que for aplicável.

A Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de Julho de 2024<sup>11</sup> assim estabeleceu:

Dos Deveres dos Agentes de Tratamento

Art. 10. O agente de tratamento deverá

I - prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

II - solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;

III - garantir ao encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos;

V - garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.

Art. 11. O agente de tratamento é o responsável pela conformidade do tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Com o intuito de normatizar a aplicação da LGPD, a PBH Ativos editou a Instrução Normativa Nº 002/2021 que, em seu item 4.1.1, atribui à Companhia, nas atividades em que assuma a posição de controladora de dados, as obrigações de:

4.1.1 Controlador

a) instruir o operador acerca do tratamento de dados pessoais;

---

<sup>11</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-18-de-16-de-julho-de-2024-572632074>

- b) manter os registros das operações de tratamento realizadas;
- c) atender às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- d) indicar o Encarregado (DPO);
- e) assegurar a observância dos direitos do titular de dados pessoais no âmbito da Companhia.

Nas atividades em que assume papel de operador de dados, a Companhia será incumbida de:

#### 4.1.2 Operadores

- a) realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com o instruído pelo Controlador;
- b) realizar e manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Companhia, que deve contar com todos os requisitos previstos na lei.

Em relação às atribuições funcionais do Encarregado de proteção de dados (“DPO”), o Decreto Municipal nº 18.608/2024 assim dispõe:

Art. 10 Os agentes de tratamento, os órgãos ou as entidades, devem designar, por meio de portaria o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato institucionais do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal de transparência, em seção específica sobre o tratamento de dados pessoais.

§ 2º São atribuições do encarregado:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores públicos e contratados pela administração pública sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as atribuições determinadas pelo controlador, pelo CMPDP ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 11 A autoridade máxima do órgão ou da entidade deve assegurar ao encarregado:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento às solicitações demandadas pelo encarregado, em relação às operações de tratamento de dados pessoais;

III - contínuo aperfeiçoamento por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade;

IV - recursos adequados para realizar suas atribuições, o que pode incluir recursos humanos, prazos apropriados, finanças e infraestrutura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade.

A Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de Julho de 2024, que aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, por sua vez, assim prevê:

Art. 15. As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

---

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e

III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 16. Cabe, ainda, ao encarregado, nos termos do art. 10, inciso II, deste Regulamento, prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

I - registro e comunicação de incidente de segurança;

II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - transferências internacionais de dados;

IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº

13.709, de 14 de agosto de 2018;

X - produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 17. O desempenho das atividades e das atribuições dispostas nos arts. 15 e 16 não confere ao encarregado a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo controlador.

Ademais, a Instrução Normativa N° 002/2021 da PBH Ativos estabelece que o Encarregado será responsável por:

#### 4.2 Encarregado (DPO)

- a) realizar a interlocução entre os titulares de dados pessoais, a autoridade nacional e a Companhia, recebendo reclamações, comunicações e adotando as providências necessárias; e
- b) orientar ao público interno e demais colaboradores da Companhia a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Logo, a função do encarregado, em síntese, é receber comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, sendo o ponto focal interno ou externo para as tratativas relacionadas à proteção de dados. Atua, também, recebendo comunicações da autoridade nacional e orientando funcionários e contratados da PBH Ativos acerca das práticas de proteção aos dados pessoais.

Outrossim, foi instituído no âmbito da PBH Ativos Grupo de Trabalho de LGPD, para atuação e conformidade legal, conforme Portaria PBH ATIVOS N°

#### **4 – NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO**

A segurança dos dados pessoais tratados é uma obrigação legal imposta aos agentes de tratamento e encarregados pela LGPD. Nesse contexto, o RIPD torna-se necessário para maior controle dos riscos referentes ao tratamento dos dados pessoais.

Nos termos da LGPD, a autoridade nacional poderá determinar ao Controlador a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais acerca das operações de tratamento de dados, inclusive de dados sensíveis, observados os segredos comercial e industrial (artigo 38, *caput*, LGPD).

Outrossim, a ANPD poderá solicitar a elaboração quando o tratamento for realizado com base em seu legítimo interesse, para finalidades legítimas (artigo 10, § 3º, LGPD).

E poderá, ainda, requerer aos agentes do Poder Público o desenvolvimento do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e sugerir a adoção de padrões e boas práticas para os tratamentos de dados, com base no artigo 32 da LGPD.

Verifica-se que o tratamento de dados pessoais pela PBH Ativos, na hipótese de não ser realizado em consonância com os ditames legais, pode resultar em algum tipo de dano aos titulares de dados, motivo pelo qual seu controle e regulamentação se faz necessário (LGPD, art. 42).

Mostra-se, portanto importante a confecção deste Relatório, em atenção aos princípios responsabilização e prestação de contas (art. 6º, X) e do risco à garantia dos princípios gerais da segurança, proteção e prevenção na LGPD e às liberdades

civis e aos direitos fundamentais do titular de dados, ante a possibilidade de requerimento pela autoridade nacional e do risco de impacto à privacidade dos dados pessoais dos cidadãos, contratados, empregados e terceiros.

Considerando a baixa volumetria de dados pessoais tratados pela Companhia, com pequena identificação de dados pessoais sensíveis, bem como das hipóteses de tratamento de dados serem, majoritariamente, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; para execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios e instrumentos congêneres; ou para a execução de contrato, entende-se, neste momento, a viabilidade de elaboração de um único RIPD para todas as operações de tratamento de dados pessoais, com possibilidade de reavaliação, conforme necessidade ou recomendação da ANPD.

## 5 – DO TRATAMENTO DE DADOS

A LGPD conceitua dado pessoal em seu artigo art. 5º, incisos I, *in verbis*:

I- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Nos termos da Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD da PBH<sup>12</sup>, dados pessoais abarcam “*nome, data de nascimento, filiação, apelido, CPF, RG, BM, foto, endereço residencial, endereço de e-mail, endereço IP, cookies, hábitos de navegação, posição geolocal, formulários cadastrais, números de documentos*”.

O tratamento de dados pessoais, por sua vez, engloba, de forma ampla,

---

<sup>12</sup> [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/MODERNIZACAO/cartilha\\_lgpd\\_pbh\\_versao\\_2022.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/MODERNIZACAO/cartilha_lgpd_pbh_versao_2022.pdf)

qualquer manejo, coleta, processamento e, inclusive, a mera visualização de dados, nos termos dos artigos art. 5º, incisos I, da LGPD:

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Desta feita, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas subordinadas ao regime da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 23 da LGPD.

A transferência às entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso só poderá ser realizada em determinadas hipóteses e desde que os contratos e convênios para tanto sejam comunicados à autoridade nacional.

Esse tratamento tem por objetivo executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sendo informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, conforme [Portaria PBH Ativos nº 034/2021](#), fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

Os dados devem ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral (art. 25, LGPD).

De acordo com o art. 29 da LGPD, a autoridade nacional pode solicitar, a

qualquer momento, aos órgãos e às entidades do Poder Público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado. Pode, também, emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da Lei. Por fim, compete à autoridade nacional estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais (art. 30)

Em regra, o tratamento de dados pessoais exige fornecimento de consentimento específico do titular (art. 7º, inc. I, LGPD), por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade, podendo ser revogado a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular. O consentimento, todavia, fica dispensado nos casos previstos nos incisos II a X, do art. 7º, da LGPD.

É, ainda, dispensada a exigência do consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo próprio titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na lei (§4º, do art. 7º, da LGPD).

Ocorre que, mesmo nos casos em que o controlador obtiver o consentimento da pessoa, se for necessário comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros, deve haver consentimento específico do titular para esse fim, conforme exige o §5º do art. 7º da LGPD.

De qualquer forma, a eventual dispensa da exigência do consentimento – seja pela publicação dos dados pelo titular, seja pela dispensa legal – não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas em lei. Isso vale, especialmente, para a observância dos princípios gerais e para a garantia dos direitos do titular.

Além disso, o tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§3º e 4º supracitados pode ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios

previstos na lei.

Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato. Deve ser também informado sobre os meios pelos quais poderá exercer seus direitos de titular, elencados no art. 18 da LGPD.

Dessa maneira, a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais envolve a especificação da natureza, escopo, contexto e finalidade do tratamento diante de sua atividade principal de prestação de serviços, conforme abaixo apresentado.

## **5.1- A NATUREZA DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

A natureza do tratamento consiste na forma como a Companhia trata o dado pessoal, como são coletados, de quais fontes, com quem são compartilhados.

No âmbito da PBH Ativos, os dados pessoais são coletados e tratados no contexto do quadro de empregados da Companhia e da prestação de serviços, para cumprimento da finalidade pública, missão institucional, obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, além de obrigações acessórias exigidas pela legislação brasileira.

## **5.2- ESCOPO**

O escopo consiste no tratamento de dados pessoais, observados os princípios previstos no art. 6º e os dizeres do art. 7º da LGPD, que envolve a finalidade pública, contratual ou legal, de acordo com propósitos legítimos e específicos relacionados à execução de suas competências legais e institucionais.

Art. 7º. (...)

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

V – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

### 5.3- CONTEXTO

A PBH Ativos é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais e sensíveis dos beneficiários, contratados, colaboradores e cidadãos, conforme atuação em projetos e políticas públicas, medida indispensável para o desempenho de sua atividade essencial.

A coleta de dados pessoais ocorre em todas as frentes de sua atuação, em especial, por meio de e-mail institucional, planilhas e documentos armazenados no google drive da empresa, sistemas de informação mantidos em bancos de dados corporativos e em arquivos físicos ou em equipamentos de informática.

Além de dados dos contribuintes e beneficiários das políticas públicas desenvolvidas pela Companhia, são também tratados dados de servidores e de seus dependentes (podendo envolver crianças e adolescentes), limitando-se seu tratamento ao mínimo necessário para a realização das finalidades, com base em outras hipóteses legais ou contratuais.

Assim, de forma exemplificativa, são tratados dados objetivando ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que estão obrigados o titular e o controlador (art. 7º, II, da LGPD); pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas

em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, III, da LGPD); quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido deste (art. 7º, V, da LGPD); ou quando é conferido ao empregador a possibilidade de tratar dados dos titulares sem a necessidade de consentimento (art.7º, VI, da LGPD), como as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

Há de se ressaltar a observância do disposto no Decreto Municipal nº 15.423/13, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte.

#### **5.4 - FINALIDADE**

A finalidade do tratamento é a razão ou motivo pelo qual se deseja tratar os dados pessoais. No âmbito da PBH Ativos, os dados pessoais requisitados são utilizados para que se torne possível a realização de sua atividade essencial, que consiste no suporte técnico especializado ao Poder Executivo Municipal na execução das políticas públicas, por meio da estruturação de operações de captação de recursos e modelagens de concessões e PPPs, viabilizando projetos de infraestrutura nas áreas de saúde, educação, dentre outros de interesse da população.

São, também, utilizados para as finalidades internas da empresa, sendo tratados dados dos empregados e de seus dependentes, coletado o estritamente necessário para cumprimento das obrigações legais e regulatórias, bem como para contratação dos bens e serviços essenciais ao bom funcionamento da Companhia, respeitada a sua função social, missão e objetivos.

**6 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS**

É importante que as partes interessadas relevantes, internas e externas, sejam consultadas a fim de se obter opiniões legais, técnicas ou administrativas sobre os dados pessoais objeto do tratamento.

Foram consultados os operadores, o encarregado, gestores, a Assessoria Jurídica da PBH Ativos e colaboradores envolvidos.

**7 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE**

No exercício de suas atividades, para o fiel cumprimento do disposto na LGPD, a Companhia deve assegurar que somente trata dados pessoais quando o propósito/finalidade do tratamento se enquadra em uma das hipóteses legais nela previstas, devendo, ainda, garantir que os direitos dos titulares dos dados pessoais sejam observados.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela PBH Ativos se limitam ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo proporcionais em relação às suas finalidades, respeitados os limites legais previstos e os princípios basilares previstos no artigo 6º da LGPD:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Ademais, a PBH Ativos editou a Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme Instrução Normativa nº 002/2021 e Portaria PBH Ativos nº 034/2021, que refletem o respeito e a preocupação com a segurança de dados pessoais de todos os que se relacionam com a Companhia e estabelece princípios e orientações gerais que devem reger o tratamento desses dados no ambiente corporativo. Tais normas estabelecem, especificamente no ambiente corporativo da Companhia, princípios e orientações gerais que devem reger o tratamento de dados pessoais.

Ressalta-se o trabalho contínuo de revisão e reanálise dos dados colhidos na estrita necessidade do tratamento a ser realizado, sendo adotadas medidas como análise de cláusulas contratuais, elaboração de Termos de Consentimento, quando necessário, conscientização dos empregados e pontos focais, desenvolvimento de cultura organização de proteção de dados, revisão e ampliação do Mapeamento e Inventário de Dados Pessoais, entre outras.

## 7.1 - OS DADOS SENSÍVEIS

A utilização de dados pessoais sensíveis deve observância ao disposto nos arts. 10 e 11 da LGPD, segundo os quais:

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

**I - apoio e promoção de atividades do controlador; e**  
**II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.**

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseadas em seu legítimo interesse.

§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; ou
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais. § 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica. (...)

A PBH Ativos, no exercício de suas funções, trata dados pessoais sensíveis, em especial, sobre:

- a) origem racial, cuja finalidade é o atendimento de norma, em especial a Lei Municipal nº 10.924 de 2016, que dispõe acerca da *“reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte”* e o Decreto Municipal nº 18.369 de 2023 *“que dispõe sobre a realização de concursos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências”*.

b) dado referente à saúde de seus empregados, colhidos com consentimento do próprio titular em exames médicos admissionais, licenças e atestados médicos e relacionados aos planos de saúde, consubstanciado no contrato celebrado com UNIMED Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, o qual tem por objeto o credenciamento de operadores de planos de assistência à saúde suplementar, para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar aos empregados da empresa e familiares, conforme processo administrativo nº 09.21.715, Credenciamento - Chamamento Público nº: 001/2021.

c) dado biométrico, para acesso ao aplicativo disponibilizado pela PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A, contratada da PBH Ativos no âmbito do processo nº 02.25.903 para gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos de auxílio alimentação e/ou refeição e lanche; para contratação do software REP-P para a Gestão do Ponto Eletrônico dos empregados da PBH Ativos, conforme Processo Administrativo nº 01.24.871.

## **7.2 - OS DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Nos termos do art. 14 da LGPD, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado com a devida observância ao princípio do melhor interesse. A LGPD também estabelece que os controladores devem fornecer informações claras e acessíveis sobre a coleta e o uso de dados, tanto aos responsáveis legais quanto, na medida do possível, ao próprio titular (§3º do art. 14).

Especificamente em relação às crianças (até 12 anos incompletos), o tratamento somente pode ocorrer mediante consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal, conforme dispõe o §1º do referido artigo.

No caso dos adolescentes (12 a 18 anos), embora o consentimento parental

nem sempre seja exigido, permanecem aplicáveis os princípios da boa-fé, necessidade, adequação e transparência, sendo imprescindível avaliar a maturidade do titular e garantir que o tratamento respeite seus direitos fundamentais.

No âmbito da PBH Ativos, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes ocorre em baixo volume, sendo utilizados apenas para fins de planos de saúde, concessão do benefício de auxílio creche e para contratação de menor aprendiz, no âmbito do Processo Administrativo nº 02.24.856, referente ao contrato realizado com a Associação Profissionalizante do Menor (“ASSPROM”), para viabilizar a prestação de serviços de menor aprendiz, em formação pessoal e profissional, de modo a dar cumprimento à cota legal de aprendizagem.

## 8 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a protegerem os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46. da LGPD)

O art. 5º, XVII, da LGPD preconiza que o Relatório de Impacto deve descrever “*medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco*”.

Ademais, o parágrafo único do art. 44 da supracitada norma prevê que responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, der causa ao dano. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obrigam-se a garantir a segurança da informação prevista na lei em relação aos dados

peçoais, mesmo após o seu término, determina o art. 47 da LGPD.

O art. 48 da LGPD ordena que o controlador comunique à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

A autoridade nacional, então, verifica a gravidade do incidente e pode, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências.

Prenuncia o art. 50 da LGPD que os controladores e operadores, no âmbito de suas competências pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, podem formular regras de boas práticas e de governança.

Essas regras vão estabelecer as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador devem levar em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular (§1º, art. 50, da LGPD).

O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Estabelece o §1º, inciso I, que o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do

controlador.

O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Estabelece o §1º, inc. I, do art. 50, da LGPD que o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador.

Com todas essas considerações, foram feitas análises de riscos de dados pessoais em todos os órgãos da Companhia, quais sejam, Presidência - PRE, Gabinete da Presidência - GAB, Assessoria Jurídica - AJU, Assessoria de Comunicação - ASCOM, Diretoria de Negócios - DINE, Diretoria Executiva - DIEX, e Gerência Financeira - GEFIN. Tais dados estão consolidados em planilha que se constitui como parte integrante deste relatório, como a seguir:

ENCARREGADO: Alice Mizzi Gonçalves do Avelar		RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:		DATA: 13/8/2024		VERSÃO: 2.0									
DADO		ARMAZENAMENTO DE DADOS		DESCARTE DE DADOS		BACKUP DE DADOS		COMPARTILHAMENTO DE DADOS		RESPALDO LEGAL		CONTROLES		RISCO	
SETOR	TIPO DE DADO PESSOAL (Escolha um tipo de dado pessoal)	CLASSIFICAÇÃO (Escolha o tipo de classificação do dado de acordo com o tipo de dado pessoal)	MEIO DE COLETA (Escolha a forma de coleta do dado pessoal)	FORMA DE ARMAZENAMENTO (Registre a forma de armazenamento do dado)	EXISTE DESCARTE DO DADO? (Marque Sim ou Não)	EXISTE BACKUP DO DADO? (Marque Sim ou Não)	EXISTE COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS (Marque Sim ou Não)	HIPÓTESE PARA TRATAMENTO DE DADOS (Qual o fundamento para tratamento de dados)	EXISTE FORMA DE CONTROLE (Registre se existe controles para evitar o vazamento do dado)	EXISTE RISCO? (Registre se houver risco vazamento de dados pesso)					
AJU	Assinatura	Dado Pessoal	documento digitalizado	Arquivo Digital	NÃO	Sim	SIM	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Assinatura	Dado Pessoal	documento em papel	Arquivo Físico	NÃO	Sim	SIM	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Telefone	Dado Pessoal	email	Arquivo Digital	NÃO	Sim	SIM	VI - para o exercício regular de dire.	NÃO	SIM					
AJU	Seio	Dado Pessoal	documento digitalizado	Arquivo Digital	NÃO	Sim	NÃO	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Seio	Dado Pessoal	documento em papel	Arquivo Físico	NÃO	Sim	NÃO	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Numero de Processo Judicial	Dado Pessoal	email	Arquivo Digital	NÃO	Sim	SIM	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Nome	Dado Pessoal	email	Arquivo Digital	NÃO	Sim	SIM	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Nome	Dado Pessoal	documento em papel	Arquivo Físico	NÃO	Sim	SIM	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Foto	Dado Pessoal	documento digitalizado	Arquivo Digital	NÃO	Sim	NÃO	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Foto	Dado Pessoal	documento em papel	Arquivo Físico	NÃO	Sim	NÃO	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Email particular	Dado Pessoal	documento digitalizado	Arquivo Digital	NÃO	Sim	SIM	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Email particular	Dado Pessoal	documento em papel	Arquivo Físico	NÃO	Sim	SIM	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Data de Nascimento	Dado Pessoal	documento em papel	Arquivo Físico	NÃO	Sim	NÃO	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Data de Nascimento	Dado Pessoal	documento digitalizado	Arquivo Digital	NÃO	Sim	NÃO	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Registro de Conselho de Cia	Dado Pessoal	documento em papel	Arquivo Físico	NÃO	Sim	SIM	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Registro de Conselho de Cia	Dado Pessoal	documento digitalizado	Arquivo Digital	NÃO	Sim	SIM	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Identidade	Dado Pessoal	documento em papel	Arquivo Físico	NÃO	Sim	SIM	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Identidade	Dado Pessoal	documento digitalizado	Arquivo Digital	NÃO	Sim	SIM	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					
AJU	Identidade	Dado Pessoal	documento em papel	Arquivo Físico	NÃO	Sim	NÃO	VI - para o exercício regular de dire.	SIM	SIM					

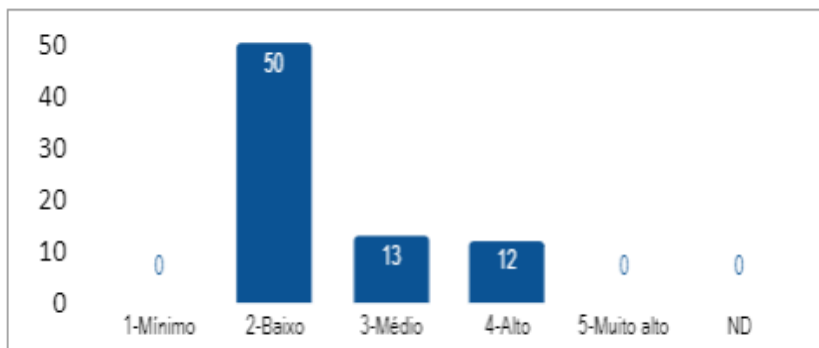
Os riscos podem ser de natureza operacional, estratégica ou ambas, e envolvem a perda, bem como a utilização indevida, não autorizada ou excessiva de dados pessoais.

A ocorrência dos riscos identificados pode impedir o desempenho de suas atividades institucionais, comprometendo a execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

Em virtude desse impacto direto à disponibilidade, os titulares podem ser impedidos de exercerem os seus direitos, dada a possibilidade de corrupção ou até mesmo destruição de dados.

### Distribuição dos níveis de risco

1-Mínimo	0
2-Baixo	50
3-Médio	13
4-Alto	12
5-Muito alto	0
ND	0



1 - Identificação				2 - Análise e priorização									
Instrumento de identificação	Data de identificação	Unidade	Riscos/Problema	Classificação	Hipótese	Backup de	Probabilidade	Impacto	Nível	Grau	Resposta		
Documentos de identificação	8/12/2024	DNE	Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	1 Muito baixa	1	5 Muito alto	5	5	2 Baixo	2 Aceitar
Nome	8/12/2024	DNE	Presença de nome completo de pessoas físicas em contratos e aditivos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	4 Alta	4	2 Baixo	2	8	2 Baixo	2 Aceitar
Foto	8/12/2024	DNE	Imagens de pessoas físicas em documentos diversos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	2 Baixo	2	3 Médio	3	6	2 Baixo	2 Aceitar
Endereço pessoal	8/12/2024	DNE	Presença de endereço pessoal de signatários em contratos e aditivos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	1 Muito baixa	1	4 Alto	4	4	1 Muito baixo	2 Aceitar
Email particular	8/12/2024	DNE	Troca de e-mails sem utilizar o e-mail corporativo.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	3 Média	3	2 Baixo	2	6	2 Baixo	2 Aceitar
Assinatura	8/12/2024	DNE	Troca de e-mails sem utilizar o e-mail corporativo.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	4 Alta	4	4 Alto	4	16	4 Alto	1 Mitigar
Documentos Fisicos	8/12/2024	AJU	Presença de RG, CPF, CNH e demais dados de identificação de signatários, parte e responsáveis em	Dado Pessoal	VI - para o exercício regular de direitos em	Sim	4 Alta	4	4 Alto	4	16	4 Alto	1 Mitigar
Nome	8/12/2024	AJU	Presença de nome completo de pessoas físicas em contratos, aditivos, Editais, TRs, entre	Dado Pessoal	VI - para o exercício regular de direitos em	Sim	4 Alta	4	2 Baixo	2	8	2 Baixo	2 Aceitar
Telefone	8/12/2024	AJU	Presença do celular pessoal de colaboradores nos e-mails.	Dado Pessoal	VI - para o exercício regular de direitos em	Sim	2 Baixo	2	3 Médio	3	6	2 Baixo	2 Aceitar
Selo	8/12/2024	AJU	Presença do selo de pessoas físicas em contratos e aditivos.	Dado Pessoal	VI - para o exercício regular de direitos em	Sim	2 Baixo	2	4 Alto	4	8	2 Baixo	2 Aceitar
Dados pessoais em processos	8/12/2024	AJU	Dados pessoais constantes em processos judiciais.	Dado Pessoal	VI - para o exercício regular de direitos em	Sim	3 Média	3	2 Baixo	2	6	2 Baixo	2 Aceitar
Foto	8/12/2024	AJU	Imagens de pessoas físicas em documentos diversos.	Dado Pessoal	VI - para o exercício regular de direitos em	Sim	4 Alta	4	4 Alto	4	16	4 Alto	1 Mitigar
Email particular	8/12/2024	AJU	Troca de e-mails sem utilizar o e-mail corporativo.	Dado Pessoal	VI - para o exercício regular de direitos em	Sim	1 Muito baixa	1	5 Muito alto	5	5	2 Baixo	2 Aceitar
Data de nascimento	8/12/2024	AJU	Data de nascimento de colaboradores e terceiros em instrumentos jurídicos.	Dado Pessoal	VI - para o exercício regular de direitos em	Sim	4 Alta	4	2 Baixo	2	8	2 Baixo	2 Aceitar
Documento de identificação	8/12/2024	GAB	Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	2 Baixo	2	3 Médio	3	6	2 Baixo	2 Aceitar
Título de eleitor	8/12/2024	GAB	Dado pessoal em cadastros	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	1 Muito baixa	1	4 Alto	4	4	1 Muito baixo	2 Aceitar
Profissão	8/12/2024	GAB	Profissão em cadastros.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	3 Média	3	2 Baixo	2	6	2 Baixo	2 Aceitar
Nome	8/12/2024	GAB	Presença de nome completo de pessoas físicas em contratos e aditivos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	4 Alta	4	4 Alto	4	16	4 Alto	1 Mitigar
Telefone	8/12/2024	GAB	Presença do celular pessoal de colaboradores nos e-mails.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	1 Muito baixa	1	5 Muito alto	5	5	2 Baixo	2 Aceitar
Certidão de casamento	8/12/2024	GAB	Certidão em cadastros	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	4 Alta	4	2 Baixo	2	8	2 Baixo	2 Aceitar
Data de nascimento	8/12/2024	GAB	Certidão em cadastros	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	2 Baixo	2	3 Médio	3	6	2 Baixo	2 Aceitar
Assinatura	8/12/2024	GAB	Troca de e-mails sem utilizar o e-mail corporativo.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	1 Muito baixa	1	4 Alto	4	4	1 Muito baixo	2 Aceitar
Endereço pessoal	8/12/2024	GAB	Presença de endereço pessoal de signatários em contratos e aditivos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	3 Média	3	2 Baixo	2	6	2 Baixo	2 Aceitar
CPF	8/12/2024	GAB	Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	4 Alta	4	4 Alto	4	16	4 Alto	1 Mitigar
Endereço pessoal	8/12/2024	GAB	Presença do endereço pessoal de signatários em contratos e aditivos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	1 Muito baixa	1	5 Muito alto	5	5	2 Baixo	1 Mitigar
Estado civil	8/12/2024	GAB	Certidão em cadastros	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	4 Alta	4	2 Baixo	2	8	2 Baixo	2 Aceitar
Documento de identificação	8/12/2024	PRE	Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	2 Baixo	2	3 Médio	3	6	2 Baixo	2 Aceitar
Título de eleitor	8/12/2024	PRE	Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	1 Muito baixa	1	4 Alto	4	4	1 Muito baixo	1 Mitigar
Profissão	8/12/2024	PRE	Diplomas e certificados	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	3 Média	3	2 Baixo	2	6	2 Baixo	2 Aceitar
Nome	8/12/2024	PRE	Presença de nome completo de pessoas físicas em contratos e aditivos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	4 Alta	4	4 Alto	4	16	4 Alto	1 Mitigar
Telefone	8/12/2024	PRE	Presença do celular pessoal de colaboradores nos e-mails.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	1 Muito baixa	1	5 Muito alto	5	5	2 Baixo	2 Aceitar
Certidão de casamento	8/12/2024	PRE	Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	4 Alta	4	2 Baixo	2	8	2 Baixo	2 Aceitar
Data de nascimento	8/12/2024	PRE	Certidão em cadastros	Dado Pessoal	III - para administração pública, para o	Sim	2 Baixo	2	3 Médio	3	6	2 Baixo	2 Aceitar

## DADOS PESSOAIS

## Gerenciamento de Riscos

### Visão geral dos riscos

Unidade **PBHATIVOS**

Data **8/19/2024**

Versão **2.0**

**111**

Riscos totais

**0**

Riscos muito altos

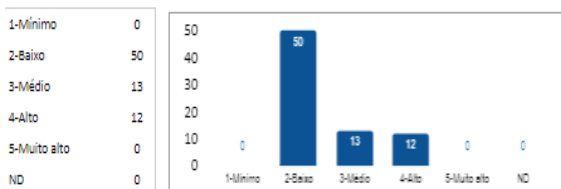
**109**

Riscos sem custos de implementação

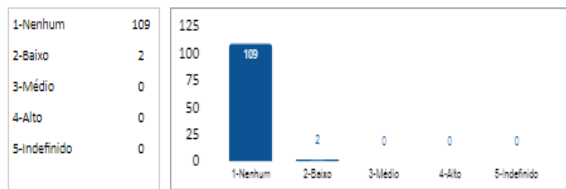
**3**

Riscos mitigáveis mas sem tratamento definido

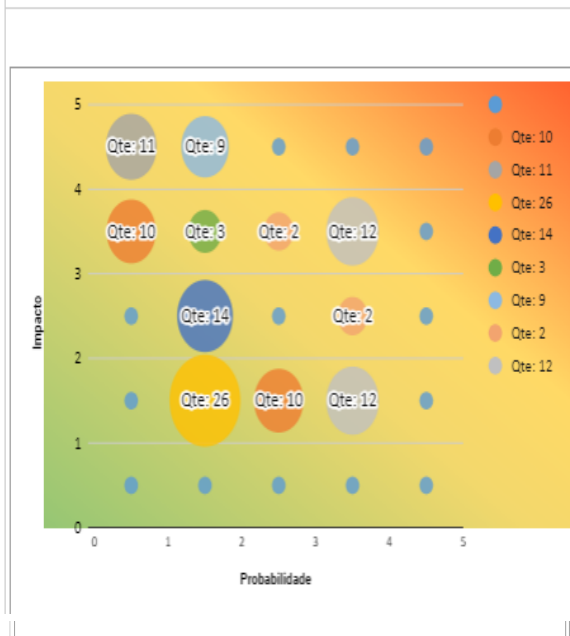
### Distribuição dos níveis de risco



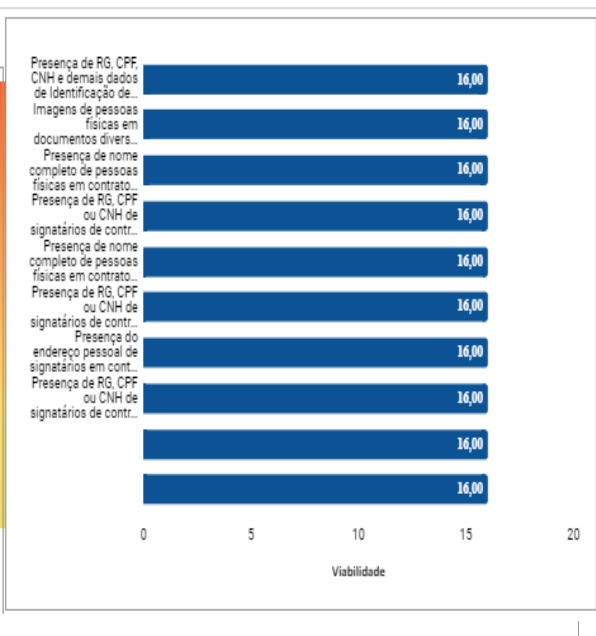
### Distribuição dos custos dos riscos



## Matriz de Riscos



## Viabilidade de custos



## Níveis de risco

Cód	Risco	Nível	Grau	Resposta	Responsável	Prazo (mm/dd/aaaa)	Custo	Viab. Custo
1	R006 Troca de e-mails sem utilizar o e-mail corporativo.	16	4-Alto	1-Mitigar	Daniel Nogueira	12/1/2025	2-Baixo	8,00
2	R007 Presença de RG, CPF, CNH e demais dados de identificação de signatários, parte e re	16	4-Alto	1-Mitigar	Roberta Roletti	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
3	R012 Imagens de pessoas físicas em documentos diversos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Roberta Roletti	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
4	R018 Presença de nome completo de pessoas físicas em contratos e aditivos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Renata Cotta	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
5	R024 Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Renata Cotta	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
6	R030 Presença de nome completo de pessoas físicas em contratos e aditivos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Renata Cotta	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
7	R036 Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Renata Cotta	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
8	R040 Presença do endereço pessoal de signatários em contratos e aditivos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Júlio Lage	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
9	R048 Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Júlio Lage	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
10	R039 Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	12	3-Médio	1-Mitigar	Júlio Lage	12/1/2025	1-Nenhum	12,00

#### Viabilidade por níveis e custos

	Cód	Risco	Nível	Grau	Resposta	Responsável	Prazo (mm/dd/aaaa)	Custo	Viab. Custo
1	R007	Presença de RG, CPF, CNH e demais dados de identificação de signatários, parte e re	16	4-Alto	1-Mitigar	Roberta Roletti	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
2	R012	Imagens de pessoas físicas em documentos diversos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Roberta Roletti	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
3	R018	Presença de nome completo de pessoas físicas em contratos e aditivos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Renata Cotta	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
4	R024	Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Renata Cotta	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
5	R030	Presença de nome completo de pessoas físicas em contratos e aditivos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Renata Cotta	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
6	R036	Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Renata Cotta	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
7	R040	Presença do endereço pessoal de signatários em contratos e aditivos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Júlio Lage	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
8	R048	Presença de RG, CPF ou CNH de signatários de contratos e aditivos.	16	4-Alto	1-Mitigar	Júlio Lage	12/1/2025	1-Nenhum	16,00
9									16,00
10									16,00

## 9 – MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS

Com a publicação da LGPD, do Decreto Municipal nº 18.608/2024 e demais normativos aplicáveis surgiu a necessidade de avaliação dos processos de tratamento de dados pessoais existentes na Companhia que possam vir a gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como de mecanismos de mitigação de risco à proteção e tratamento de dados.

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a protegerem os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (LGPD, art. 46.).

As medidas para tratar os riscos podem ser: de segurança; técnicas ou administrativas.

Por fim, prevê o art. 49 da LGPD que os sistemas utilizados para o

tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares.

Estabelece o art. 6º, no inc. VII da LGPD , o princípio da segurança (“utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão”), e, no inc. VIII, o princípio da prevenção (“adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais”).

Na aplicação desses princípios, o controlador pode, consoante art. 50, § 2º, da Lei nº 13.709/2018:

- I. Implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:
  - A) Demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
  - B) Seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
  - C) Seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
  - D) Estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
  - E) Tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação

do titular;

F) Esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

G) Conte com planos de resposta a incidentes e remediação;

H) Seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

II. Demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento da lei.

Esclarece o §2º do art. 50 da LGPD que essas práticas devem observar a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados.

## **10 - MEDIDAS GERAIS DE MITIGAÇÃO DE RISCOS**

A Companhia é responsável pela implementação das diretrizes e dos preceitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como por demonstrar o cumprimento, devendo promover a adequação e o gerenciamento de suas atividades, conforme as seguintes atribuições e responsabilidades

Ressalta-se a importância de serem adotadas as seguintes medidas adicionais e preventivas para a proteção aos dados pessoais, como:

- 1.1) estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e seguir as melhores práticas;
- 1.2) proteger os direitos de todos os que se relacionam com a Companhia, inclusive empregados e administradores, contra os riscos de violações de dados pessoais;
- 1.3) promover a conscientização em toda a Companhia acerca dos principais aspectos que envolvem o tratamento e a proteção de dados pessoais, com capacitação de pontos focais;
- 1.4) permitir acesso a dados pessoais somente para autorizados e no limite necessário para a realização das atividades;
- 1.5) evitar deixar documentos, processos ou quaisquer outros documentos que contenham dados pessoais sobre a mesa;
- 1.6) vedar acessos indevidos a dados pessoais, mesmo quando autorizado;
- 1.7) impedir a entrada nos setores de pessoas desautorizadas, bem como impedir o acesso indevido ou não autorizado a documentos que contenham dados pessoais;
- 1.8) observar as regras de segurança relacionadas ao uso de equipamentos de informática e senhas;
- 1.9) impedir o trâmite de informações que contenham dados pessoais pelo *WhatsApp*. O *e-mail* e *chat* institucional são os canais oficiais para troca de mensagens;
- 1.10) permitir apenas quando houver necessidade o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, e, se necessário, deve ser feito o processo de anonimização ou pseudonimização de informações pessoais;

- 1.11) utilizar a ferramenta que permite o tarjamento de informações pessoais para a efetivação do processo de anonimização ou pseudonimização de informações pessoais;
- 1.12) rever as cláusulas presentes em contratos, TRs, Editais e documentos congêneres padrões;
- 1.13) melhoria nos procedimentos de proteção dos dados pessoais sigilosos, diferenciando o cuidado com dados físicos e digitalizados;
- 1.14) verificar o backup de dados pessoais;
- 1.15) revisão e ampliação do Mapeamento e Inventário de Tratamento de Dados Pessoais;
- 1.16) análise de riscos e identificação de não conformidades;
- 1.17) revisão de políticas, normas, contratos;
- 1.18) ampliação da gestão de consentimentos e atendimento a titulares;
- 1.19) gestão de incidentes de segurança e privacidade, em consonância com o Decreto Municipal nº 15.423/13;
- 1.20) gestão de ciclo de vida dos dados pessoais da PBH Ativos.

Diante da possibilidade de que o uso indevido de dados possa vir a ocasionar impactos relevantes para a Companhia, todos os riscos identificados tiveram algum nível de impacto, sendo adotadas medidas gerais para a mitigação dos riscos.

**11 – APROVAÇÃO**

O RIPD deve ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que existir qualquer tipo de mudança que afete o tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2025.

---

Alice Milani Gonçalves de Avelar  
Encarregada

De acordo:

---

Roberta H. Roletti  
Diretora Executiva

---

Daniel Rodrigues Nogueira  
Diretor de Negócios

---

Leonardo Colombini  
Diretor-Presidente